



Protocolo de Retorno para o ano letivo de 2022

**Departamento Municipal de
Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

**Paraibuna
2022**



INDICE

1. Introdução	3
2. Escolas abertas e seguras	3
2.1. Aulas e atividades presenciais obrigatórias	3
2.2. Comprovação da vacinação de estudantes	4
2.3. Protocolos sanitários	4
A. A caminho da escola	4
B. Transporte escolar	5
C. Preparação da escola para a chegada dos estudantes	5
D. Entrada dos estudantes na escola	6
E. Atividades presenciais realizadas na escola	6
F. Salas de aula	7
G. Profissionais de Apoio no Autocuidado – Cuidadores	7
H. Intervalos e recreios	8
I. Alimentação	8
J. Banheiros	9
K. Saída	9
L. Comunicação com os estudantes e famílias	9
M. Monitoramento e gestão de riscos de estudantes	10
2.4. PDDE COVID	13
2.5. Afastamento e teletrabalho de servidores devido a COVID-19	13
2.5.1. Isolamento de servidores sob suspeita ou confirmados para COVID-19	13
2.5.2. Teletrabalho	15
2.5.3. Atestado com contraindicação à vacina contra COVID-19	15
3. Organização das escolas	16
3.1. Horário de Estudo Coletivo	16
3.2. Estratégias de apoio às aprendizagens e acompanhamento da aprendizagem	16
3.3. Apoio aos alunos com dificuldade	17
3.4. Garantia do direito às aprendizagens	17
4. Roteiro de contingência em caso de nova suspensão	18



1. Introdução

Elaboramos este documento orientador para o ano letivo de 2022 com o intuito de apoiar as escolas no planejamento para este ano, incluindo orientações relativas aos protocolos sanitários, a organização pedagógica das escolas, o acolhimento dos alunos, e a organização do trabalho dos professores, conforme Resolução SEDUC nº 09/2022 e Resolução nº 07/2022 do Departamento de Educação.

Para a organização do ano, também é importante que as escolas considerem o calendário escolar de 2022.

2. Escolas abertas e seguras

2.1. Aulas e atividades presenciais obrigatórias

As unidades de ensino devem estar organizadas para receberem 100% dos alunos simultaneamente de forma presencial.

A obrigatoriedade da frequência presencial dos estudantes está mantida, conforme Resolução SEDUC nº 09/2022 e Resolução nº 07/2022 do Departamento de Educação.

Há exceção apenas para os alunos pertencentes ao grupo de risco da COVID-19 que se enquadram nas situações a seguir:

- com comorbidades que não estejam com esquema vacinal completo contra a COVID-19;
- com comorbidades que não sejam elegíveis para vacinação contra COVID-19 ou tenham atestado médico com contraindicação para a vacinação contra COVID-19;
- gestantes, independentemente de estarem imunizadas contra COVID-19.

Os pais ou responsáveis de alunos que estiverem em uma das condições acima devem apresentar atestado médico indicando impedimento de comparecer às aulas presenciais e ainda apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.



2.2 Comprovação da vacinação de estudantes

A vacinação é uma medida fundamental para prevenir doenças infecciosas em toda a população. E especialmente, para garantir o direito à saúde e educação dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e conforme a Lei Estadual nº 17.252/2020 e Resolução SEDUC nº 09/2022.

O comprovante de vacinação completa contra COVID-19 dos alunos elegíveis ou atestado médico que contraindique a vacinação contra a COVID-19 deve ser apresentado pelos responsáveis legais durante o 2º bimestre de 2022, entre os dias 25 de abril e 06 de julho, devido ao intervalo necessário entre as duas doses.

É fundamental apontar que os alunos cujos responsáveis não apresentarem um dos documentos citados não serão impedidos de frequentarem as escolas, estando garantido o seu direito constitucional à educação.

A situação poderá ser regularizada em um prazo máximo de 60 dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber.

2.3 Protocolos sanitários

ATENÇÃO:

São sinais/sintomas de COVID-19: febre, calafrios, falta de ar, dor de garganta, dor de cabeça, dor no corpo, coriza, tosse, perda do olfato e/ou paladar, diarreia (por motivo desconhecido).

A. A caminho da escola

- Antes de sair de casa:
 - Servidores, alunos e responsáveis sintomáticos para a COVID-19 deverão procurar atendimento médico;



- Orientar aos pais ou responsáveis que não será permitida a entrada na escola de alunos com sintomas de COVID-19.

B. Transporte escolar:

- os alunos e servidores devem usar corretamente máscaras ajustadas ao rosto e cobrindo o nariz e a boca no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;
- utilizar a ocupação normal dos veículos do transporte escolar;
- nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;
- deve-se realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
- preferencialmente, deve-se manter janelas de transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar.

C. Preparação da escola para a chegada dos alunos:

- higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;
- higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento, entre os turnos e sempre que necessário;
- separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;
- ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para monitorar sintomas, registrar e atualizar os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED.



D. Entrada dos alunos na escola:

- recomenda-se organizar os horários de entrada em turnos, diminuindo a circulação simultânea de pessoas e observando os serviços contratados;
- aferir a temperatura dos alunos e servidores a cada entrada na escola. Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho) na altura da testa, já distribuído para todas as escolas.
 - *Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico. Crianças ou adolescentes devem aguardar em sala isolada, segura e arejada até que pais ou responsáveis possam buscá-los;*
- não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada, segura e arejada. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;
- alunos e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola;
- dentro da escola é obrigatório o uso correto de máscaras ajustadas ao rosto e cobrindo nariz e boca;
- Os servidores devem utilizar corretamente máscara bem ajustada ao rosto e cobrindo nariz e boca. e havendo interesse do profissional em utilizar o face shield (protetor de face) a escola deve dispor deste EPI.

E. Atividades presenciais realizadas na escola:

- eventos culturais, científicos e esportivos estão permitidos, preferencialmente em locais abertos;
- reuniões e atividades formativas devem ser realizadas seguindo os protocolos vigentes;
- atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre;
- o uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve seguir os protocolos sanitários;



- exigir o uso e disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

F. Salas de aulas:

- Todos os alunos devem permanecer de máscaras ajustadas ao rosto e cobrindo o nariz e a boca, durante as aulas, com exceção dos alunos público-alvo da educação especial que **não possuam autonomia** e correm risco de sofrerem sufocamento.

- Recomenda-se manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

- Preferir o uso de ventilação natural. Recomenda-se que o ventilador seja utilizado sempre mantendo as janelas e as portas abertas e direcionando o fluxo de ventilação para uma saída de ar (janela ou porta).

- Higienizar bancadas, equipamentos, utensílios esportivos, e demais antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas.

- recomenda-se as seguintes medidas para o empréstimo de materiais nas salas de leitura e bibliotecas:

- a. separar uma estante para recebimento de material devolvido;
- b. sempre higienizar as mãos antes e após manusear os livros;
- c. acomodar o material recebido na estante separada para este fim; e
- d. não colocar esse livro no acervo nas próximas 72 horas, como também não o liberar para empréstimo.

G. Profissionais de Apoio no Autocuidado – Cuidadores (acompanhantes):

O atendimento pelo cuidador poderá ser realizado para até 3 (três) alunos, quando necessário, priorizando atendimentos individualizados sempre que possível e devendo ser observado o uso correto dos equipamentos de proteção e a higienização entre cada atendimento.



H. Intervalos e recreios:

- recomenda-se que os intervalos e recreios sejam realizados com revezamento das turmas em horários alternados;
- alunos e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes das refeições;
- equipamentos de lazer e jogos coletivos poderão ser utilizados, desde que sejam higienizados após a sua utilização;
- incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

I. Alimentação:

- para a oferta da alimentação escolar deve-se assegurar o cumprimento dos protocolos sanitários;
- exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos;
- é proibido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. Cada aluno deve ter seu próprio copo ou garrafa ou utilizar copos descartáveis;
- não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;
- recomenda-se escalonar a liberação das turmas para refeições.
- a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% deverá ser feita antes do manuseio de alimentos e antes e da colocação da máscara;
- orientar os alunos e servidores que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente.



J. Banheiros:

- deve-se lavar as mãos ou higienizá-las com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, manusear lixo ou ao tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;
- higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e sempre que necessário;
- certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;
- higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início em cada turno e sempre que necessário.

K. Saída:

- recomenda-se organizar os horários de saída em turnos, diminuindo a circulação simultânea de pessoas e observando os serviços contratados.

L. Comunicação com os alunos e famílias:

- orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, importância da vacinação, calendário de retorno e horários de funcionamento;
- produzir materiais de comunicação para disponibilização a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19, incluindo a importância da vacinação;
- demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;
- em caso de alta demanda de atendimento ao público, recomenda-se o agendamento prévio. E priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone ou online);
- realizar ações permanentes de sensibilização dos alunos, pais ou responsáveis;
- envolver os alunos, as Associações de Pais e Mestres e os Conselhos de Escola na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas as ações pertinentes do plano de retorno da escola;



- orientar aos pais ou responsáveis que os alunos que apresentarem sintomas para COVID-19 **não devem ir para escola e devem procurar o serviço de saúde**. A escola deverá ser comunicada e o caso registrado no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 – SIMED, disponível da SED;
- orientar as famílias a comunicarem às unidades escolares a situação de saúde, tanto do aluno quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de COVID-19.
- são informações relevantes:
 - O aluno ou algum familiar contraiu a COVID-19?
 - O aluno teve contato com indivíduo suspeito ou confirmado, por meio de testes laboratoriais, de ter contraído a COVID-19?
 - Algum familiar ou o próprio aluno apresenta algum sintoma característico de COVID-19?

M. Monitoramento e gestão de riscos de alunos

- Se um aluno apresentar sintomas de COVID-19 (febre, calafrios, falta de ar, dor de garganta, dor de cabeça, dor no corpo, coriza, tosse, perda do olfato e/ou paladar, diarreia - por motivo desconhecido), a escola deverá seguir as medidas abaixo:
 - Comunicar os pais ou responsáveis do aluno para buscá-lo, enquanto ele aguarda em sala isolada e segura;
 - Se houver mais de um aluno sintomático, respeitar o distanciamento de um metro e mantê-lo na sala isolada e segura. Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;
 - Orientar a família deste aluno a procurar o sistema de saúde para que possa ser testado e orientado por um médico;
 - Registrar as informações do caso suspeito e/ou confirmado no SIMED, e
 - Notificar a Vigilância Sanitária ou UBS local.
- Se um aluno tiver contato com alguém **sob suspeita** de COVID-19 poderá frequentar a escola, pois há outras infecções respiratórias que se assemelham aos sinais e sintomas de COVID-19.



- Se um aluno ou profissional da educação **testar positivo** para COVID-19 em teste de RT PCR e Rápido de Antígeno, a escola deverá identificar os alunos que se caracterizarem como contactantes e tomar as medidas a seguir.

São **contactantes/contatos próximos** as pessoas que se encaixarem em uma das condições a seguir:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta.

- Seja contato domiciliar, ou seja, resida com um caso confirmado.

- Orientar as famílias que os alunos contactantes devem ficar em quarentena por 7 dias e não frequentar a escola.

Contagem do período de afastamento:

- *Contactante: contar a partir do último dia de contato com caso confirmado.*

- Se o aluno contactante realizar RT PCR e Rápido de Antígeno e o **resultado der negativo**, poderá retornar às atividades escolares imediatamente, se estiver sem sintomas.

- Orientar as famílias e acompanhar para que durante o período de quarentena, os alunos tenham as atividades enviadas e realizadas de modo remoto.

- A regra de contactante é **válida apenas para os alunos**, pois os mesmos estão completando seu ciclo vacinal.

- Se um aluno contactante apresentar sintomas deverá seguir as orientações abaixo para casos suspeitos.

- Se um aluno estiver **sintomático** (caso suspeito) ou **testar positivo** (caso confirmado) para COVID-19 em exames RT PCR e Rápido de Antígeno, a escola deverá seguir as medidas abaixo.



- Orientar a família deste aluno a procurar o sistema de saúde para que possa ser testado e orientado por um médico;
- Identificar os alunos caracterizados como 'contactantes' de casos positivos;
- Registrar as informações do caso suspeito e/ou confirmado no SIMED, e notificar a Vigilância Sanitária ou UBS local.
- Orientar que o aluno sob suspeita ou testado positivo deve ficar em isolamento por 7 dias e não frequentar a escola.

■ Se o aluno realizar RT PCR e Rápido de Antígeno no 5º dia e o resultado der negativo, poderá retornar às atividades escolares imediatamente, se não estiverem com sintomas.

■ Se o aluno estiver sintomático no 7º dia, deverá permanecer em isolamento até o 10º dia.

Contagem do período de isolamento

- *Em casos sintomáticos: o dia do início dos sintomas é considerado o dia 0 (zero), e o próximo dia é o dia 1 (um) e assim sucessivamente;*
- *Em casos assintomáticos: a data da coleta do exame é dia 0 (zero), e o próximo dia é o 1 (um).*

2.4 PDDE COVID

No intuito de assegurar que as unidades da Rede Municipal de ensino tenham todos os materiais, EPI's e itens de higiene necessários ao cumprimento do protocolos sanitários, estão sendo repassados recursos através do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE – COVID para as APMs, conforme Resolução SEDUC nº 08/2022 publicada no Diário Oficial.

Para informações sobre gastos permitidos e vedados com os recursos do PDDE Paulista - COVID, acesse o anexo neste link, atualizado com a permissão da unidade adquirir máscaras do tipo PFF2/N95 ou equivalente. Em breve este documento estará presente no mural de avisos da SED.



2.5 Afastamento e teletrabalho de servidores devido a COVID-19

2.5.1 Isolamento de servidores sob suspeita ou confirmados para COVID-19.

a. Definições:

Caso suspeito

Servidor com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre, tosse, dificuldade respiratória, distúrbios olfativos e gustativos, calafrios, dor de garganta e de cabeça, coriza ou diarreia.

Caso confirmado

Servidor com resultado positivo/detectado/reagente para Sars-Cov-2 nos testes RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag).

Contagem do período de isolamento

- Em casos sintomáticos o dia do início dos sintomas é considerado o dia 0 (zero), e o próximo dia é o dia 1 (um) e assim sucessivamente;
- Em casos assintomáticos a data da coleta do exame é dia 0 (zero), e o próximo dia o 1 (um).

b. Períodos de isolamento de caso suspeito:

O servidor com sintomas reconhecidos do COVID-19 deve exercer as atribuições do cargo ou função em regime de teletrabalho, permanecendo em tal situação pelo prazo de 3 dias, renovável por igual período e uma única vez.

Para tanto, o servidor deve apresentar autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, e realizar o teste RT PCR ou Teste Rápido de Antígeno.

Caso o resultado seja negativo, o servidor deve retornar ao serviço no dia útil subsequente.

Caso apresente atestado médico: deverá ser afastado das atividades laborais pelo período estipulado pelo médico.



c. Períodos de isolamento de caso confirmado:

Caso não apresente atestado médico, comprovando ser caso positivo, o servidor deverá apresentar o positivo em teste RT PCR ou TR-Ag para ficar em regime de teletrabalho pelo período de contágio:

- Regra: 7 dias - O isolamento será suspenso no 7º dia completo, se a pessoa não estiver mais com sintomas, mesmo sem o resultado do teste ou exame.
- Caso o servidor não esteja mais com os sintomas e para retornar as atividades presenciais após o 5º dia de isolamento, o interessado deverá apresentar resultado negativo / não detectado / não reagente em teste RT PCR ou Teste Rápido de Antígeno;

Atenção:

Tendo em vista que segundo o Ministério da Saúde, as reinfecções pelo Sars-Cov-2 são incomuns no período de 90 dias após a primeira infecção, pois evidências demonstram que a infecção pelo vírus fornece de 80 a 90% de proteção contra a reinfecção por até 7 meses, a apresentação de um resultado positivo de testes de RT PCR ou Rápido de Antígeno em menos de 90 dias da última infecção confirmada de COVID-19 do mesmo indivíduo deve ser acompanhada de um atestado médico para que o servidor possa ficar em isolamento, seja ele teletrabalho ou licença saúde/auxílio-doença.

d. Operacional

Em caso de teletrabalho, registrar na folha de frequência do livro ponto: "teletrabalho" e no verso registrar a legislação pertinente à ocorrência (§1º do artigo 10 da Resolução Seduc-9, de 28-01-2022).

Lembrando que no caso do servidor afastado pelo Sars-Cov-2 que não puder exercer atividades laborais em teletrabalho, deverá entrar em afastamento por Covid (equivalente à licença-saúde), com dispensa de perícia médica.

Eventualmente, esgotado o prazo de afastamento e caso persistam os sintomas, o servidor deverá solicitar o agendamento de perícia médica junto ao Departamento mediante novo atestado médico.



2.5.2 Teletrabalho

O teletrabalho, para os profissionais da educação, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

- I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 e não apresente atestado médico, de acordo com o período supracitado, ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica;
- II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme atestado médico que contraindique a vacinação contra COVID-19;
- III - nos casos em que a(o) profissional for gestante.

2.5.3. Atestado com contraindicação à vacina contra COVID-19

Os servidores devem apresentar a cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19; ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

O servidor que apresentar o atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19, deverá ficar em regime de teletrabalho.

Destacamos que não se aplica o regime de teletrabalho aos servidores que não concluíram o esquema vacinal, devendo a unidade escolar e o Departamento de Educação atentarem-se às normas das Resoluções vigentes sobre a obrigatoriedade do comprovante de vacinação e registro de faltas, conforme o caso.

1 - Os servidores que estavam afastados ou em férias, terão até 5 dias após seu retorno, para apresentar os documentos.

2 - Após o término do prazo estabelecido, caso o servidor não apresente o comprovante de vacinação, o superior imediato deverá:

- notificar o servidor para apresentação de justificativa da não entrega de um dos documentos, conforme a sua situação, e a respectiva abertura de apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

3 - O servidor deverá apresentar a justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.



5 - Os servidores que não atenderem o previsto no Decreto nº 3740, de 13 de agosto de 2021, não poderão ingressar nos seus locais de trabalho, até que apresente cópia do comprovante da 1ª dose ou dose única referente ao esquema vacinal, e terão consignados falta ao serviço, a qual será considerada como injustificada. Fica obrigado, ainda, a apresentar a atualização do certificado de vacinação da 2ª dose do esquema vacinal, exceto em caso de dose única.

6- Nos casos em que o servidor apresentar o comprovante de vacinação extemporâneo, o superior imediato poderá encerrar o processo, porém deverá manter os procedimentos anteriores, como descrito nos itens 2 e 4 e as faltas injustificadas.

3. Organização pedagógica das escolas

3.1 Horário de estudo Coletivo (HEC)

- O Horário de estudo Coletivo deverá seguir os protocolos vigentes e serão realizados de forma presencial, obedecendo a organização de cada escola;
- Todos os presentes devem permanecer de máscaras ajustadas ao rosto e cobrindo o nariz e a boca.
- Elaborar plano de formação antecipando objetivos de aprendizagem, conteúdos e estratégias;
- Assegurar canais de escuta e diálogo individualizados;

3.2 Estratégias de apoio às aprendizagens e acompanhamento da aprendizagem

A partir das atividades diagnósticas realizadas no início do retorno às aulas, professores definirão seus planos de ensino considerando o currículo e a diversidade de propostas e modalidades que sugerimos anteriormente. Dessa forma, esse replanejamento apoiará o processo de acompanhamento e avaliação da aprendizagens a partir dos novos objetivos estabelecidos na priorização curricular.

Será fundamental utilizar estratégias de avaliação diversificadas, inclusive com instrumentos de auto avaliação, considerando que temos que acompanhar o desenvolvimento



de habilidades e isso implica diretamente em identificar como o estudante avalia os seus avanços.

3.3 Apoio aos alunos com dificuldade

O planejamento de atividades de apoio ou reforço aos estudantes com dificuldades de aprendizagem precisa ser considerado para assegurar o direito de aprendizagem de todos os estudantes. Para isso são importantes boas situações de ensino, uso de diferentes recursos, tempos e espaços escolares, planos de aula assertivos e acompanhamento bem próximo, de modo que sejam verificados avanços e também demandas de ajustes no plano inicial. Ressaltamos que algumas propostas indicadas também podem ser utilizadas em momentos de apoio aos alunos com maiores dificuldades, como os projetos e sequências didáticas.

- Realização da adaptação curricular
- Atividades complementares/Projeto reforço
- Encaminhamento para outros profissionais especializados.
- Programa de apoio/recuperação das aprendizagens.
-

3.4 Garantia do direito às aprendizagens

Pontos importantes

- Avaliação diagnóstica das aprendizagens;
- Priorização das habilidades do currículo;
- Formação dos professores para que façam boas intervenções;
- Programa de apoio/recuperação das aprendizagens;
- Reorganização do currículo pautadas nas habilidades desenvolvidas no trabalho remoto.
- Redefinir o plano de ação após a avaliação diagnóstica.



4. Roteiro de contingência em caso de nova suspensão

- Meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando a manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais.
- Meios para continuidade do processo pedagógico, tais como plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes e logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet.
- Estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS

Diretora de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer

BENEDITA FÁTIMA PEREIRA MONTEIRO

Supervisora de Ensino

MARA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO

Coordenadora Pedagógica

Digitação e organização